

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. . 600 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.595, DE 18 DE MARÇO DE 1942

Regula o horário de venda de gasolina no Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e atendendo ao que lhe representou o Conselho Nacional do Petróleo,

Decreta:

Artigo 1.º — O horário para a venda de gasolina no território do Estado de São Paulo, fica limitado ao período das sete às doze horas nos dias úteis, sendo proibida a venda do produto nos domingos e nos dias feriados que não antecederem ou sucederem aos domingos.

Artigo 2.º — Aos transgressores do disposto no artigo anterior, vendedores ou compradores, será imposta a multa de duzentos mil réis (200.000), elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 3.º — A fiscalização do presente decreto incumbem, quer no município da Capital quer nos municípios do Interior do Estado, aos funcionários designados pelos respectivos Prefeitos, competindo a estes a imposição e a arrecadação da multa prevista no artigo anterior.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa  
Abelardo Verguêiro Cesar.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 18 de março de 1942.

João Raymundo Ribeiro,  
Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 12596 DE 18 DE MARÇO DE 1942

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, para execução do Decreto-lei n. 12.503, de 10 de janeiro deste ano,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Estado de São Paulo dividido em trinta regiões agrícolas assim discriminadas:

Araçatuba — compreendendo os municípios de Araçatuba, Andrada, Birigui, Coroados, Glicério, Guaraúpe, Penápolis, Pereira Barreto e Valparaíso;

Araraquara — compreendendo os municípios de Araraquara, Boa Esperança, São Carlos, Guariba, Ilhabela, Matão e Ribeirão Bonito;

Assis — compreendendo os municípios de Assis, Bela Vista, Cândido Mota, Maracá, Palmital, Paraguassú e Salto Grande;

Bauri — compreendendo os municípios de Bauri, Avaí, Agudos, Bocaiuva, Duartina, Iacanga, Pederneras e Piratininga;

Bebedouro — compreendendo os municípios de Bebedouro, Barretos, Cajobi, Guaiara, Jaboticabal, Monte Azul, Monte Alto, Olímpia, Pitangueiras, Tabapuá, Colina e Viradouro;

Botucatu — compreendendo os municípios de Botucatu, Avaré, Bofete, Conchas, Lençóis, Itatinga, Perleiras, Pirambóia e São Manoel;

Bragança — compreendendo os municípios de Bragança, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Joanópolis, Nazaré e Piracicaba;

Campinas — compreendendo os municípios de Campinas, Amparo, Capivari, Lins, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

Calandeva — compreendendo os municípios de Calandeva, Ariranha, Cedral, Fernando Prestes, Ibirá, Itajobi, Mundo Novo, Pindorama, Pirangi, Potirendaba, Santa Adélia e Uchôa;

Franca — compreendendo os municípios de Franca, Batatais, Guarã, Igarapava, Ituverava, Morro Agudo, Nuporanga, Oriândia, Patrocínio do Sapucaí, Pedregulho e São Joaquim;

Guaratiningá — compreendendo os municípios de Guaratinguetá, Arelas, Barreiro, Bananal, Cachoeira, Cruzeiro, Cunha, Aparecida, Lorena, Piquete, Pinheiros, Queziz e Silveiras;

Itapetininga — compreendendo os municípios de Itapetininga, Angatuba, Apiaí, Boituva, Capão Bonito, Guarani, Iporanga, Porongaba, Ribeira, São Miguel Arcajo e Tatuf;

Itapeva — Compreendendo os municípios de Itapeva, Itai, Buri, Itaberá, Itaporanga, Itararé e Taquari;

Itápolis — Compreendendo os municípios de Itápolis, Borborema, Ibitinga, Novo Horizonte, Taquaritinga e Tabatinga;

Jacaré — Compreendendo os municípios de Jacaré, Caraguatatuba, Formosa, Mogi das Cruzes, Guararema, Paraitinga, Salesópolis, São José dos Campos, Santa Branca, Santa Isabel e São Sebastião;

Jau — Compreendendo os municípios de Jau, Bariri, Bocaina, Brotas, Barra Bonita, Dois Córregos, Ourado, Itapui, Mineiros e Torrinha;

Lins — Compreendendo os municípios de Lins, A-

vanhandava, Cafelandia, Getulina, Pirajui, Presidente Alves e Promissão;

Marília — compreendendo os municípios de Marília, Gália, Garça, Pompéia, Tupã e Vera Cruz;

Mococa — compreendendo os municípios de Mococa, Caonôce, Cajuru, Santo Antônio da Alegria, Santa Rosa, São José do Rio Pardo e Tapiratiba;

Pirassununga — compreendendo os municípios de Pirassununga, Anápolis, Araras, Descalvado, Leme, Porto Ferreira, Palmeiras, Santa Rita e Tambaú;

Piracicaba — compreendendo os municípios de Piracicaba, Americana, Monte Mor, Limeira, Laranjal, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara, São Pedro e Tietê;

Pirajú — compreendendo os municípios de Pirajú, Bernardino de Campos, Cerqueira Cesar, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Oleo, Ourinhos, São Pedro do Turvo, Santa Bárbara do Rio Pardo e Santa Cruz do Rio Pardo;

Presidente Prudente — compreendendo os municípios de Presidente Prudente, Martinópolis, Quatã, Presidente Bernardes, Presidente Veneslau, RANCHARIA, Regente Feijó e Santo Anastácio;

Ribeirão Preto — compreendendo os municípios de Ribeirão Preto, Altinópolis, Brodowski, Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Sertãozinho, São Simão e Serra Azul;

Rio Preto — compreendendo os municípios de Rio Preto, José Bonifácio, Monte Apraxivel, Mirassol, Nova Granada, Palestina, Paulo de Faria e Tanabi;

São João da Boa Vista — compreendendo os municípios de São João da Boa Vista, Aguas da Prata, Gramma, Casa Branca, Itapira, Mogi Guassú, Mogi Mirim, Pinhal e Vargem Grande;

São Paulo — compreendendo os municípios da Capital, Cotia, Guarulhos, Itapeverica, Juqueri e Santo André;

Santos — compreendendo os municípios de Santos, Cananéia, Guarujá, Iguape, Ianhaen, Jacupiranga, Praia, São Vicente e Xiririca;

Sorocaba — compreendendo os municípios de Sorocaba, Cabreúva, Campo Largo, Indaialta, Itú, Parnaíba, Piedade, Pilar, Porto Feliz, Sapucaí, Salto, São Roque e Una;

Taubaté — compreendendo os municípios de Taubaté, Caçapava, Campos do Jordão, Jambuí, Natividade, Pindamonhangaba, Redenção, São Luiz do Paraitinga, São Bento de Sapucaí, Ubatuba e Tremembé.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 18 de março de 1942.

José de Paiva Castro,

Diretor Geral.

### PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 95, DE 18 DE MARÇO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e de conformidade com o que lhe sugeriu o Departamento do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1.º — Enquanto perdurar a atual situação internacional e tendo em vista as medidas tomadas pelo Governo Federal em defesa do País, o Governo do Estado recomenda vivamente ao funcionalismo público civil estadual, adotar as seguintes normas de conduta:

1. — Manter-se nos serviços respectivos, evitando quanto possível o afastamento em gozo de licenças.

2. — Cumprir as ordens superiores com a máxima presteza e exatidão.

3. — Facilitar as providências solicitadas pelas autoridades militares federais, ou autoridades estaduais responsáveis pela segurança interna.

4. — Guardar o maior sigilo sobre os assuntos de administração pública e ordens que tenham conhecimento.

5. — Procurar tomar conhecimento e cumprir todas as notificações e recomendações de autoridades militares, a respeito de organização de defesa nacional.

6. — Prestar às autoridades militares todas as declarações e informações sobre a sua situação pessoal e qualificações que possuir, visando alcançar o aproveitamento mais adequado de seus serviços, em caso de necessidade.

7. — Contribuir constantemente para a união da família brasileira, por meio de exemplos e conselhos adequados.

Artigo 2.º — A flagrante desobediência a essas recomendações pode acarretar penalidades na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Título III, Capítulo III).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de março de 1942.

FERNANDO COSTA

Abelardo Verguêiro Cesar.

Processos despachados pelo Interventor Federal: de Albino Anderson, pleiteando reintegração no cargo que exercia como contratado, no Hospital Central do Juqueri (SG-1976-41); — "De acordo com o parecer do

D.S.P." — O parecer a que se refere o despacho retro conclue pelo indeferimento do pedido, não só por tratar-se de extranumerário, a quem não se aplicariam as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, como também por haver o interessado sido exonerado por abandono do cargo, não lhe sendo, assim, licito invocar o disposto no art. 78 do Estatuto Federal, que regula a matéria, nos pontos em que for omissivo o Estatuto Estadual.

de Jorge Rabello de Aguiar Vallim e outros, funcionários da extinta Recebedoria de Rendas da Capital, solicitando a revogação do decreto n. 8981, de 1938, que extinguiu a referida Repartição (SG-444-41); — "De acordo com o parecer do D.S.P." — O parecer a que se refere o despacho retro opina pelo indeferimento de petição, por não julgar haja a lei citada ferido direitos dos interessados.

de Ignez Maria Ferraro, sobre opção pela nacionalidade brasileira (SG-54.42); — "De acordo."

da Secretaria de Educação e Saúde Pública, solicitando autorização para efetuar, por conta de "Exercícios Fíndos", pagamentos na importância de rs. 3.088.000 a diversos funcionários da mesma Secretaria (SG-836-42); — "De acordo."

da Secretaria da Segurança Pública, autorização para efetuar o pagamento de 100.000 a João Capli, por serviços executados no prédio da Cadeia Pública de Pirangi (SG-991-42); — "Autorizo."

da Secretaria da Segurança Pública, solicitando autorização para dispor do saldo da verba destinada à compra de material de que necessita a Diretoria do Serviço de Trânsito (SG-900-42); — "Autorizo."

### FAZENDA

DECRETOS DE 19-3-1942

Aposentadorias:

Concede ao sr. José de Freitas Gouvêa, terceiro escrivão da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 193, item II, combinado com o artigo 195 item II, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941;

Concede ao Sr. Lucídio de Mello Machado, coletor de 4.ª classe, com exercício na Coletoria das Rendas Estaduais de Porto Feliz, nos termos do artigo 193 item II, combinado com o artigo 195, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

Concede ao sr. Pedro José Coelho, quinto escrivão da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 193 item II, combinado com o artigo 195, item II, do decret-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941;

Concede ao Sr. Sebastião Iório, perito avaliador do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo nos termos do artigo 193, item II, combinado com o artigo 195, item II, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941;

Concede ao Sr. José Gegerio Bastos, segundo escrivão da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 193, n. IV, combinado com o artigo 195, n. 1, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Exonerações, a pedido:

Frederico Schmidt Corrêa, do cargo de terceiro auxiliar de Coletoria;

Nelson Neves Tondella, do cargo de quarto escrivão da Secretaria da Fazenda.

Licenças

Concede ao sr. Waldomiro Frederique, terceiro auxiliar com exercício na Coletoria das Rendas Estaduais de Rio Claro, um (1) ano de licença para tratar-se, a partir de 16 de fevereiro último, nos termos do artigo 155, letra "b", combinado com o artigo 165 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Decreto sem efeito:

Declara sem efeito, por não ter o interessado tomado posse no prazo da lei, o decreto n. GN — 394 de 19 de dezembro de 1941 que nomeou o Sr. José Pacifilli para o cargo de terceiro auxiliar de coletoria.

Aposições:

Foi apostilado o decreto de nomeação datado de 12 de fevereiro de 1942 que nomeou o Dr. Mario Maldonado para o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado em Piracicaba, para declarar que o referido decreto se refere ao Sr. Dr. Mario Prandão Maldonado.

Foi apostilado o decreto de nomeação datado de 28 de fevereiro de 1942 que nomeou o Sr. Zozimo B. de Abreu para o cargo de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado na Capital, para declarar que referido decreto se refere ao Sr. Zozimo Alberto de Bittencourt Abreu.

Titulos declaratórios de vencimentos:

Aposentados:

8.0460 — Antonio Lourenço de Sá Junior, adjunto do Grupo Escolar "Antonio de Queiroz Teles" nesta Capital;

9.3800 — Araceli Romero, adjunto do Grupo Escolar "Campos Salles" nesta Capital;

25.2000 — Augusto de Carvalho Penteado, Inspetor do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação;